

Proc nº 016/20

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 026/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 016/2020-IPSEMA CONTRATO № 013/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM OINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILANDIA- IPSEMA, E A EMPRESA L L E C COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, O MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILANDIA- IPSEMA, inscrito no CNPJ sob.11.569.190/0001-89, situado na Rua Maranhão nº 1.708-GETAT, no Município de Açailândia, neste ato representado pela Srª. Josane Maria Sousa Araújo, Carteira de Identidade nº 000041752995-3 SSP/MA eCPF Nº 401.094.293-20, Presidente do IPSEMA, nomeada pela portaria nº. 612/2019-GAB, denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa: L L E C COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.222.091/0001-26, localizada na Avenida Santa Luzia nº 858, centro, CEP. 65.930-000- Açailândia/MA, neste ato representada pelo Sr. Sr. Adriano Carlos Silva Lima, portador da C.I RG. 0881593982 GEJSP/MA, e CPF nº 890.851.833-91, na qualidade de CONTRATADA pelo que contratam nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal N° 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto Contratação de pessoa jurídica para aquisição de vidros, acessórios para portas e baias de atendimento, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, **o Processo de Dispensa de Licitação n. 016/2020**, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é deR\$: 19.517,27 (Dezenove mil quinhentos e dezessete reais vinte e sete centavos), conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

| Item | Discriminação  | Unidade | Marca/<br>Fabricante | Quant. | Valor Unit. | Valor total |
|------|--|---------|----------------------|--------|-------------|-------------|
| 01   | VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO DE 10MM, TAMANHO 3.50X2.50  | Unidade | VIVIX                | 01     | 4.921,87    | 4.921,87    |
| 02   | VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO DE<br>10MM, PARA PORTA DE CORRER COM<br>BANDEIROLA, INSTALADA COM TODOS<br>OS ACESSÓRIOS, TAM:3.00X2.90 | Unidade | VIVIX                | 01     | 5.313,25    | 5.313,25    |







| 03 | VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO DE<br>10MM, PARA PARA PORTA DE CORRER<br>4 FOLHAS, INSTALADA COM TODOS OS<br>ACESSÓRIOS, TAMANHO:3.00X2.30 | Unidade        | VIVIX    | 01   | 5.029,25 | 5.029,25 |
|----|---|----------------|----------|------|----------|----------|
| 04 | FORRO PVC NA COR BRANCO   | M <sup>2</sup> | MAIS PVC | 4.80 | 55,00    | 264,00   |
| 05 | ACRÍLICO INCOLOR 6MM FIXADO COM<br>PU TAMANHOS: 0.60X0.10 0.60X0.20<br>0.60X1.03  | Unidade        | VIVIX    | 03   | 332,80   | 998,40   |
| 06 | VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO<br>8MM FIXADO COM PU-TAMANHO:<br>1.34X0.60   | Unidade        | VIVIX    | 01   | 588,00   | 588,0    |
| 07 | VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO<br>8MM FIXADO COM PU –TAMANHO:<br>0.30X0.60  | Unidade        | VIVIX    | 02   | 180,00   | 360,00   |
| 08 | VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO<br>8MM FIXADO COM PU-TAMANHO:<br>0.99X0.44   | Unidade        | VIVIX    | 03   | 340,50   | 1.021,50 |
| 9  | PORTA VIDRO INCOLOR<br>10MMTAMANHO:1.05X2.10<br>(REPOSIÇÃO)   | Unidade        | VIVIX    | 01   | 1.021,00 | 1.021,00 |
|    | VALOR TOTAL   |                |          |      |          |          |

Parágrafo Único-Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| U. O.          | ESPECIFICAÇÃO  | ELEMENTO DA<br>DESPESA | DESCRIÇÃO                               | FONTE DE<br>RECURSO                  |
|----------------|--|------------------------|---|--------------------------------------|
| 20.30<br>PSEMA | 09.122.0035.2-159<br>(Manutenção<br>Administrativa do<br>IPSEMA) | 4.4.90.52.00           | Equipamento<br>e material<br>permanente | 0.2.04.000000<br>Recursos do<br>RPPS |

# CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

# CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos entregues pela CONTRATADA serão recebidos pela CONTRATANTE, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Único - A aquisição dos itens ocorrerá de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA e desde que exista o respectivo



crédito orçamentário, mediante a emissão de **Ordem de Fornecimento** os quais serão recebidos e conferidos por servidor responsável designado pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação efetuada pelo Servidor competente, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, mediante a emissão da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro – O prazo para fornecimento do objeto poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento dos produtos, Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social — CND/INSS, e Certificado de Regularidade do FGTS, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

Parágrafo Segundo – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento de Material ou Serviços, declarando que os produtos e Derivados foram entregues.

Parágrafo Terceiro— O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

Banco: SICOOB AG: 4437-7

Conta Corrente: 2044-3

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA se obriga a:

- Entregar os materiais conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
- Cumprir os prazos previstos nas CLÁUSULAS deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE. Substituir os Materiais, por estarem em desacordo com as especificações e com a Proposta de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;

- Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e outros dados que forem importantes;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes no fornecimento dos Produtos;
- Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

## A CONTRATANTE se obriga a:

- Emitir cada Ordem de Fornecimento;
- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente CONTRATO;
- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos Produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Precos apresentada pela CONTRATADA;
- Notificar a CONTRATADA para a substituição dos produtos e que por ventura estiverem alterados,
- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado no fornecimento dos Produtos, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Segundo - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Parágrafo Quarto - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**Parágrafo Quinto -** Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Sexto - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo**- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo-Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Nono - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- O atraso injustificado na entrega do Objeto;
- A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega dos produtos, assim como as do IPSEMA de Açailândia.
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n. º 8.666/1993;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;





Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Folha nº
Proc. nº () () ()
Rubrica

- A dissolução da CONTRATADA;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos itens, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n. º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos Produtos já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro — Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "I" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

No A

Proc. nº 016/20
Rubrica

CNPJ: 11.569.190/0001-89

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

## CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Açailândia/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

AÇAILÂNDIA (MA), 07 de julho de 2020.

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA
Josane Maria Sousa Araújo
Presidente
CONTRATANTE

L L E C COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ sob nº 11.222.091/0001-26 Adriano Carlos Silva Lima C.I RG. 0881593982 GEJSP/MA CONTRATADA

101 CPF 250341623 34 02 CPF 051,432,753-77